

PROCESSO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FUNDAMENTAÇÃO: Decreto Municipal nº 111, de 01 de março de 2021, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2023.

REGIME: Parcelado.

PUBLICAÇÃO DO AVISO: 13 de fevereiro de 2023.

VALOR: R\$ 233.275,44.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em quatro aplicações, com intervalo de 3 (três) meses entre as aplicações, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da Contratada.

FORNECEDOR: Insect Clean Higienização e Limpeza Eireli.

CRISÓPOLIS/BA
MARÇO - 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



REQUISIÇÃO DE DESPESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AO
Exmº. Sr.
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
DD. Prefeito Municipal de Crisópolis
Nesta

CRISÓPOLIS-BA, 08 de fevereiro de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em quatro aplicações, com intervalo de 3 (três) meses entre as aplicações, conforme Termos de Referência e planilha em anexo.

As despesas decorrentes deste processo administrativo correrão por conta da dotação orçamentária informada no item 11 do Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente,

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.


Felise Barreto dos Santos
Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura
Decreto 083/2022



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em quatro aplicações, com intervalo de 3 (Três) meses entre as aplicações.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Promover condições necessárias ao perfeito desempenho das atividades inerentes a rede municipal de ensino, especialmente no que se refere à necessidade de manter as dependências das unidades escolares limpas e higienizadas, através do controle de pragas urbanas e vetores como ratos, baratas, escorpiões e outros agentes capazes de transmitir doenças infecto contagiosas, que expõem a saúde dos servidores e do alunado, como também capazes de causar danos a documentos e equipamentos públicos. A demanda por esses serviços ocorre em razão da Secretaria Municipal de Educação, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. **Desinsetização, Desratização, Descupinização:** Deverão ser feitas por meio de produtos adequados, de boa qualidade, para se atingir o extermínio de insetos e animais peçonhentos, tais como: baratas (americana, blatella entre outras), formigas doceiras, moscas e pernilongos, aranhas, cupim, assim como também roedores, tais como os ratos.

3.2. **Desalojamento de Pombos, Pardais e Morcegos:** Deverão ser feitos por meio de produtos atóxicos, de boa qualidade, não prejudiciais as aves, com o intuito de afastá-los.

3.3. **Sanitização e desinfecção de ambientes:** Deverão ser feitas por meio de produtos adequados, de boa qualidade, para combater a disseminação de doenças respiratórias provocadas por vírus, ácaros, fungos e bactérias, principalmente, em ambiente fechados, proporcionando um ambiente mais seguro e de bem-estar, além de contribuir na conservação de alimentos e objetos.

3.4. **Desbacterização e Limpeza de Caixas D'água:** Deverão ser realizadas após o esgotamento da caixa d'água. Os funcionários que farão a limpeza deverão estar com todos os EPI's necessários, como luvas, botas de borracha, máscaras, etc. Devem iniciar a limpeza com o restante da água que constar dentro das caixas, realizar os procedimentos para a retirada de todas as crostas e lodos das paredes internas, tendo todo o cuidado para não comprometer a impermeabilização das caixas d'água e ainda realizar a escovação para a retirada dos detritos que se encontram nas caixas. Realizar a pulverização com *Sodium hypochlorite*, em concentração de 10 a 12%, conforme orientação dos órgãos e institutos de análises para a destruição de todos os germes e bactérias. Após a ação do produto, realizar os procedimentos necessários para a retirada da solução química aplicada. Realizar a aplicação de hipoclorito de sódio (cloro) em uma **dosagem menor** para tratamento da água a ser recebida nas caixas d'água. Além disso, após os procedimentos finalizados, deve-se abrir o registro de água para reabastecer as caixas e a realização por parte dos técnicos de uma revisão em todo reservatório e no sistema de abastecimento.



4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. Dispostas no Anexo Único deste Termo de Referência.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

6. DAS GARANTIAS

6.1. GARANTIAS DE EXECUÇÃO

- 6.1.1. Desinsetização, desratização e descupinização: 3 (três) meses;
- 6.1.2. Desalojamento de Pombos, Pardais e Morcegos: 3 (três) meses;
- 6.1.3. Sanitização e desinfecção de ambientes: 3 (três) meses;
- 6.1.4. Desbacterização e limpeza de caixas d'água: 3 (três) meses.

6.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

6.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

7. DA EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser executados fora do horário de expediente, de modo que não precise haver as suas respectivas desocupações que impliquem na interrupção das suas atividades, respeitada a indicação de um servidor para acompanhamento dos serviços, de acordo com programação encaminhada previamente às respectivas secretarias.

7.2. Os produtos saneantes desinfetantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

7.3. A conclusão dos serviços previstos neste Termo não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor;

7.4. A contratada será objetivamente responsável direta por quaisquer danos à integridade de servidores ou terceiros, na hipótese de não serem adotadas as cautelas recomendadas pelo fabricante, órgãos de saúde e controladores/fiscalizadores, contratadas ou aquelas incluídas neste termo de referência;

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados nas unidades pertencentes a cada secretaria, conforme quadro geral de composição de quantitativos abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	LOCALIDADE	M²
ESCOLA CLERISTON ANDRADE.	UMBAUBA	1.240 m ²



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ESCOLA BOM JESUS.	FAZ. IGREJINHA	573,30 m ²
ESCOLA ANTONIO DANTAS FONTES.	GANGU	1.576 m ²
ESCOLA M ^ª LEONIDIA DANTAS FONTES DE MENEZES.	FAZ. RIBEIRO	1.090,43 m ²
ESCOLA CLODOALDO NARCISIO REIS.	FAZ. SAPÉ	556,92 m ²
ESCOLA NAPOLEÃO CALDAS.	FAZ. QUIZANGA	138,18 m ²
ESCOLA LOURENÇO JOSÉ DOS SANTOS.	FAZ. COVÃO	866,20 m ²
ESCOLA MAJOR RODOLFO DANTAS COELHO.	POV. PINTO	2.113,04 m ²
ESCOLA LADISLAU PEREIRA DE SOUZA.	FAZ. PACHECO	887,08 m ²
ESCOLA OLAVO DANTAS COELHO.	FAZ. PASSAGEIRO	819,28 m ²
ESCOLA FRANCISCO FILGUEIRAS DE ALMEIDA.	VILA DO BURIL	1.527,79 m ²
ESCOLA DOZE DE MARÇO.	FAZ. BOA VISTA II	831 m ²
ESCOLA ANA MARIA DE MACEDO	FAZ. MACHADINHO	932,14 m ²
ESCOLA MANOEL GONÇALVES DANTAS.	FAZ. SELÃO	852,48 m ²
ESCOLA ANTONIO VICENTE MENDES MACIEL.	FAZ. LIMOEIRO	943,35 m ²
ESCOLA PRIMEIRO DE MAIO.	FAZ. BARREIRAS	482,04 m ²
ESCOLA TIRADENTES.	FAZ. TABULEIRO B	1.166,88 m ²
ESCOLA EVERALDINA ARGOLO.	PRAÇA 12 DE MARÇO	614,94 m ²
ESCOLA TANIA MARIA ALVES DANTAS.	AV. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	2.490 m ²
ESCOLA EDIVALDO BOAVENTURA.	RUA DRA ZELIA DE ALMEIDA	1.312,64 m ²
ESCOLA CAIO CALDAS SOBRINHO.	RUA INHAMBUPE	489,72 m ²
ESCOLA PROFESSOR EDGARD SANTOS.	ROMEU SANTANA	2.205 m ²



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ESCOLA JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FILHO.	VILA DO BURIL	2.000,80 m ²
ESCOLA MIGDONIO SOARES DE OLIVEIRA.	RUA DRA ZELIA DE ALMEIDA	1.639,68 m ²
ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL VILA RICA.	AV. NELSON ALMEIDA SANTIAGO	1.593,54 m ²
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / BIBLIOTECA		217 m ²
TOTAL DA METRAGEM:		29.159,43 m²

8.2. A definição das quantidades de m² de obra, foram obtidas através das plantas baixas das unidades escolares e laudos técnicos, estas informadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Crisópolis.

8.3. Os interessados poderão realizar a visita técnica nas unidades informadas no Item 8.1 deste Termo de Referência.

8.4. As datas para realização de visita técnica, bem como para a realização de serviços, deverão ser previamente agendadas, através do telefone (75) 3443-2207.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da prestação em que se observará a escolha da metodologia de trabalho e os produtos utilizados deverão ficar a cargo da empresa, devendo estar em consonância com as determinações Federais, Estaduais e Municipais legais e normativas vigentes.

9.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 30 dias, contados a partir do recebimento provisório.

9.1.3. O recebimento/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor máximo estimado para esta contratação é de R\$ 237.940,96 (Duzentos e Trinta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Noventa e Cinco Centavos) conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras desta prefeitura.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividades: 2.056 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pré Escolar

2.067 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 15000001 – Recursos não vinculados de impostos destinados a despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e/ou prepostos da CONTRATADA necessários à realização dos serviços;

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.3. Efetuar os pagamentos à contratada nas condições e nos preços pactuados;

13.4. Fiscalizar a execução dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Srª Zilmara de Santana Matos, conforme portaria nº 014/2022, de 31 de maio de 2022;

15.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16. SANÇÕES

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto n.º 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais n.º 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

17.2. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;

17.3. Os serviços realizados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

17.4. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;

17.5. Apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista:**

17.5.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Crisópolis, 08 de fevereiro de 2023.


Feluse Barreto dos Santos

Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura

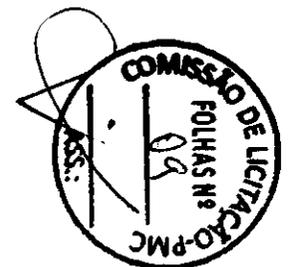


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	REQ. SEDUC	QTD TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	UND MED.	V.UNIT	V.TOTAL
1	29159,43	29159,43	Serviço de Dedetização, Desratização e Controle de aves e morcegos nas áreas escolares da rede Municipal de ensino.	M ²	R\$ 2,04	R\$ 59.485,24
VALOR TOTAL POR ETAPA						R\$ 59.485,24
4 APLICAÇÕES						R\$ 237.940,96

Rua 12 de Março, nº 84 – Centro – Crisópolis – Bahia
CEP: 48.480-000 – Tel. (75) 3443-2182





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, 08 de fevereiro de 2023.

Da: Secretaria de Educação e Cultura
Para: Fundo Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para a execução de contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização e controle de aves e morcegos.

Prezada Senhora,

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto a previsão orçamentária para custear despesas com empresa especializada em serviços de dedetização, desratização e controle de aves e morcegos no valor estimado de R\$ 237.940,96 (Duzentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos)

Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,



Jeluse Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 083 / 2022



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, 08 de fevereiro de 2023.

Do: Fundo Municipal de Educação
Para: Secretaria de Educação e Cultura

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária para a contratação de empresa para dedetização, desratização e controle de aves e morcegos.

Senhora Secretária,

Em resposta a consulta contábil realizada acerca de informação sobre Dotação orçamentária para contratação de empresa para dedetização, desratização e controle de pragas nas escolas da rede municipal de ensino, no valor de R\$ 237.940,96 (Duzentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) com vigência de 12 meses, conforme a seguir:

- a) Existe previsão orçamentária para a execução.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade: 08.08.01- Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2053- Manutenção e desenvolvimento da educação Infantil / Creche.

2067- Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 3390.39-00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15000001- recursos não vinculados de impostos destinado a despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Atenciosamente,

Claudiana Ferreira dos Santos
Diretora do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 117/2022

Claudiana Ferreira dos Santos
Diretora do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 117/2022



PESQUISA DE PREÇOS

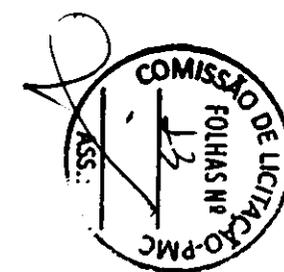
PARA A ELABORAÇÃO DO CUSTO ESTIMADO DESTA LICITAÇÃO, FOI REALIZADA UMA PESQUISA DE PREÇOS NO SISTEMA BANCO DE PREÇOS, TENDO POR FINALIDADE COMPROVAR QUE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO SERÁ OBTIDO COM BASE NOS PREÇOS MÉDIOS DE MERCADO NA DATA DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, ALÉM DE ATENDER AO QUANTO EXIGIDO PELA LEI FEDERAL N. 8.666/93 E AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SETOR DE COMPRAS

[REDACTED]										[REDACTED]	
1	Serviço de Dedetização, Desratização e Controle de aves e morcegos nas áreas escolares da rede Municipal de ensino.	MP	29.159,43	R\$ 2,00	R\$ 58.318,86	R\$ 2,03	R\$ 59.193,64	R\$ 2,10	R\$ 61.234,80	R\$ 2,04	R\$ 59.485,24
[REDACTED]										[REDACTED]	


MARIA CONCEIÇÃO MENDES MOREIRA
DIRETORA DE COMPRAS
16/01/2023

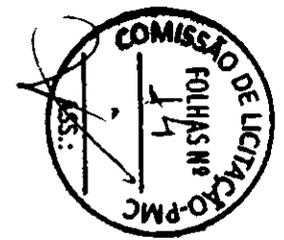


Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 16/01/2023 09:00:26 e 16/01/2023 10:52:14
 Relatório gerado no dia 16/01/2023 10:53:19 (IP: 131.161.64.53)
 cotação rápida 4526



Item	Nome	Valor Unit.	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	Desmilitarização / desratização / dedetização	R\$	2,04		R\$ 2,04	1		R\$ 2,04
	Órgão Público							
	Identificação							
	Dispensa de Licitação Nº 9/2022							
	Data Licitação							
	01/12/2022 00:00:00							
	Preço							
	Preço Corrigido							
1	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA SUPERINTENDENCIA ESTADUAL							2,10
2	MINISTERIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar da Amazônia 23ª Brigada de Infantaria de Selva 50ª Batalhão de Infantaria de Selva							2,03
3	MINISTERIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Nordeste 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército 23ª Circunscrição de Serviço							2,00
	Mod. a 505 Peças Obitras							2,04
	Valor Global:							R\$ 2,04



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Nos termos do ato de requisição expedido pela Secretária Municipal, analisada a necessidade da contratação através da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em quatro aplicações, com intervalo de 3 (três) meses entre as aplicações, conforme Termos de Referência e planilha em anexo.

Ciente, **AUTORIZO** a sua contratação segundo os procedimentos ditados pelo Decreto Municipal nº 111, de 01 de março de 2021, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Como o presente processo já realizou pesquisa de preços, deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência:

- a) Comissão de Licitação para tomada das providências necessárias à consecução do processo licitatório competente com vistas a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

CRISÓPOLIS-BA, 08 de fevereiro de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



AUTUAÇÃO – PROCESSO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em quatro aplicações, com intervalo de 3 (três) meses entre as aplicações, conforme Termos de Referência e planilha em anexo.

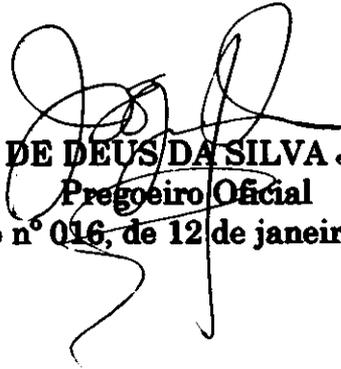
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PERÍODO: 12 (doze) meses.

REGIME LEGAL: Decreto Municipal nº 111, de 01 de março de 2021, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

MODALIDADE/Nº: PREGÃO PRESENCIAL/001/2023.

AUTUAÇÃO: Aos nove dias do mês de fevereiro de 2023, autuei o processo contendo o requerimento, termos de referência e demais documentos, solicitando e autorizando a contratação de empresa especializada para fornecimento do objeto em tela. Eu, JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR – Pregoeiro que subscrevi.


JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 016, de 12 de janeiro de 2022



DECRETO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

CRISÓPOLIS/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 016, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Designa o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Designar o Sr. **João de Deus da Silva Junior**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotado na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de **Pregoeiro Oficial do Município de Crisópolis**.

Art. 2º - Designar os servidores **Valdemir Faustino dos Santos** e **Diogo Dantas da Silva**, para atuarem como "Equipe de Apoio" nas Licitações da modalidade "PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO" e o servidor **Heber de Almeida Antunes** para atuar como suplente da referida equipe.

Art. 3º - Em caso de ausência ou impedimento **Heber de Almeida Antunes**, substituirá o Pregoeiro Oficial.

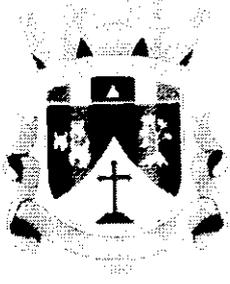
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 015, de 11 de janeiro de 2022.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 12 de janeiro de 2022.


Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J.J.S. Assessor
SILVA, J. Assessor
7800560 Assessor
00154 Assessor



ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos,
vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 016, DE 12 DE JANEIRO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 instituiu o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e cria mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de comprovar outro, o recebimento de informações públicas das órgãos e entidades.

Assim, para os fins previstos na Lei nº 12.527/2011, o Poder Executivo e Ministério, membros das Tribunais de Contas e Ministério Público, deverão garantir que os serviços prestados são gratuitos e que o acesso e informações eletrônicas ao sistema de acesso às informações públicas por sua realidade.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: PABCEPCXCPULIS-BA - ICP - Consultar Protocolo 2022010412



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



2

DECRETO Nº 016, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Designa o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Designar o Sr. **João de Deus da Silva Junior**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotado na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de **Pregoeiro Oficial do Município de Crisópolis**.

Art. 2º - Designar os servidores **Valdemir Faustino dos Santos** e **Diogo Dantas da Silva**, para atuarem como "Equipe de Apoio" nas Licitações da modalidade "PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO" e o servidor **Heber de Almeida Antunes** para atuar como suplente da referida equipe.

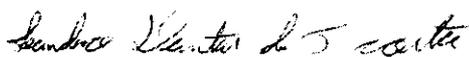
Art. 3º - Em caso de ausência ou impedimento **Heber de Almeida Antunes**, substituirá o Pregoeiro Oficial.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 015, de 11 de janeiro de 2022.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 12 de janeiro de 2022.


Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com



Crisópolis-BA, 10 de fevereiro de 2023.

À

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

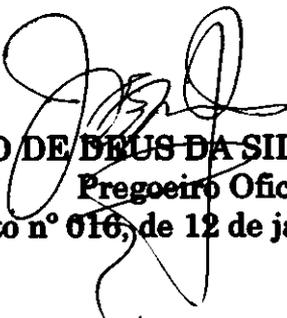
Senhor Procurador,

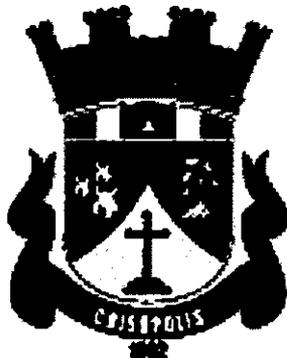
Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e uma vez analisados os termos contidos no Memorando Interno expedido pela autoridade solicitante da despesa, esta Comissão de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório para a contratação ora pretendida.

Dessa forma, levando-se em conta os termos da contratação solicitada e os princípios da razoabilidade e o planejamento orçamentário perseguido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, adota nos termos do Decreto Municipal nº 111/2021, Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente as Lei Federal nº 8.666/1993, a modalidade Pregão na forma Presencial, sob o critério do Menor Preço – Maior Desconto Global, atribuindo-lhe o processo administrativo de nº 014/2023, a ser realizado a luz do edital, cuja minuta a seguir se sugere.

Vimos, portanto, por meio do presente, encaminhar a V. Sa. a **Minuta do Edital de Licitação 004, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em quatro aplicações, com intervalo de 3 (três) meses entre as aplicações, conforme informações constantes no Termo de Referência, para fins do cumprimento do art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.**

Atenciosamente,


JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 016, de 12 de janeiro de 2022



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004 PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM QUATRO APLICAÇÕES, COM INTERVALO DE 3 (TRÊS) MESES ENTRE AS APLICAÇÕES, CONFORME DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



SUMÁRIO

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL	3
1.0 – DO OBJETO DO PREGÃO	3
2.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
3.0 – DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	4
4.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
5.0 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME	5
6.0 – DO CREDENCIAMENTO.....	5
7.0 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES.....	7
8.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	8
9.0 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	9
10.0 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	13
11.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	17
12.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
13.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	19
14.0 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E SERVIÇOS	20
15.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	20
16.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
17.0 – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS.....	21
18.0 – DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÕES DE SANÇÕES.....	22
19.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
20.0 – DOS ANEXOS DESTE EDITAL	24
21.0 – DO FORO	25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2023**

O MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, o Sr. João de Deus da Silva Junior e respectiva Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 016, de 12 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados, a abertura do Processo Administrativo nº 014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2023**, do tipo **Menor Preço – Global**, que observará os preceitos em conformidade com o Decreto Municipal nº 111, de 01 de março de 2021, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

1.1. A sessão pública será realizada na Sala de Reuniões, nas seguintes condições:

DATA: XX de xxxxxxxx de 2023.

HORÁRIO LOCAL: XXh:XXmin.

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Crisópolis, situada a Rua 12 de Março nº 84 – Centro, Crisópolis - Bahia.

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Situada na Rua 12 de Março, 84 – Centro, Crisópolis-Ba, no horário das 8 horas às 12 horas, ou ainda pelo e-mail: licitacoescrisopolis@gmail.com.

Edital: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pessoalmente no Setor de Licitação desta Prefeitura.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Crisópolis – Bahia, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

1.0 – DO OBJETO DO PREGÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em quatro aplicações, com intervalo de 3 (três) meses entre as aplicações, conforme disposições deste edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.**

2.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



2.1. As despesas decorrentes da presente licitação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividades: 2.056 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pré Escolar

2.067 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 15001001 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

3.0 – DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para realização do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

3.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o segundo dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

3.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

3.5. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Certame, processada e julgada na forma e nos prazos previstos deverão ser protocolados junto ao Protocolo da Comissão de Licitação situado a Rua 12 de Março nº 84 – Centro, Crisópolis - Bahia, ou e-mail: licitacoescrisopolis@gmail.com, de segunda a sexta-feira no horário de 08hs00min às 12hs00min;

3.6. A entrega dos Envelopes referidos no subitem 3.1, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

3.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pela Secretaria/Órgão Solicitante.

4.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.2. NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com esta Prefeitura de Crisópolis e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante a Prefeitura Municipal de Crisópolis – Bahia.

4.3. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma firma, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

4.4. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

4.5. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.0 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO por Pregoeiro indicado nos termos da Decreto nº 016, de 12 de janeiro de 2022, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - O credenciamento dos interessados;

II - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - A adjudicação da proposta de menor preço, quando não houver recurso;

VI - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VII - O recebimento dos recursos; e,

VIII - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

6.0 – DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



6.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2. O credenciamento far-se-á:

6.2.1. Por instrumento público ou particular de procuração, este último, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia do contrato social e documento com foto do sócio administrador da empresa e de seu credenciado, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

6.2.2. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia de documento com foto, devendo a documentação mencionada estar acompanhada de cópia ou de somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.2.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.2.4. Os documentos a serem autenticados em sessão por servidor da Administração deverão estar acompanhados dos originais sob pena de serem rejeitados como comprovação do credenciamento, classificação e ou qualificação (habilitação) da licitante no certame.

6.3. A falta ou incorreção substancial do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame;

6.4. Os documentos pertinentes a esta fase do Certame, CREDENCIAMENTO, poderão ser conferidos com o original pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações;

6.6. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

6.6.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, devendo ser emitida no exercício em que ocorrerá a abertura do certame (Instrução Normativa nº 36/2017);

6.6.2. Declaração do licitante, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo no Anexo VIII.

6.7. O documento exigido para comprovação do item 6.6. deve ser apresentado na fase de "CREDENCIAMENTO".



6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem o documento solicitado no item 7.6.1 deste Edital conforme o caso na fase de credenciamento estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

6.9. Com base nos termos do §2º do Art. 18-E, da Lei 147/2014, todo benefício aplicável à microempresa, estabelecida neste Edital, estende-se a MEI – Microempresa Individual.

6.9.1. A comprovação de MEI (Microempresa Individual) se dará mediante apresentação do Certificado de MEI (CCMEI) emitido pelo Portal do Empreendedor no endereço eletrônico <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei>.

6.9.2. As MEI's que não apresentarem o certificado exigido no item "6.9.1." deste Edital, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

7.0 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" será pública, dirigida pelo Pregoeiro e se realizará no local e horário, determinados no preâmbulo deste Edital;

7.2. Declarada aberta a Sessão, pelo Pregoeiro, cada licitante deverá apresentar, por meio de seu representante legal, declaração, conforme modelo em anexo (**Anexo V - "Modelo – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação"**), deste Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregar ao Pregoeiro os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação;

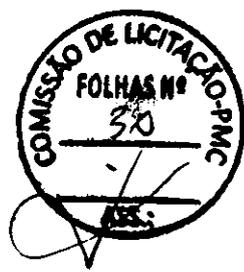
Obs.: Fica estabelecido que, finalizada a fase de credenciamento e dado início a abertura dos invólucros I – Proposta de Preços, não se permitirá no Certame, sob qualquer argumento ou pretexto, a admissão de licitantes retardatários, a não ser como assistente ao ato público.

7.3. A declaração de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue, separadamente, dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação".

Obs.: Se a licitante não tiver trazido a declaração citada no item 7.2, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente, entretanto, a recusa e impossibilidade de emitir tal declaração, impedirá a participação da licitante no presente processo.

7.4. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser apresentados ao Pregoeiro em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BAHIA



[Razão Social e CNPJ da Licitante]
[Endereço, telefone e fax da Licitante]
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2023

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BAHIA
[Razão Social e CNPJ da Licitante]
[Endereço, telefone e fax da Licitante]
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2023

7.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta por fax, por meio eletrônico ou similar;

7.6. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município de Crisópolis - Bahia, observadas as prescrições da legislação específica;

7.7. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, após, o Envelope 02 – Documentação de Habilitação, da licitante de melhor proposta.

8.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. É recomendado que a Proposta de Preços seja impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, além de conter o seguinte:

8.1.1. Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura, na hipótese de sagra-se vencedora desta licitação;

8.1.1.1. O nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

8.1.2. Descrição clara e detalhada do objeto, com indicação de todas as informações necessárias à aferição da prestação do serviço e com indicação das especificações, em conformidade com o constante do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital. O proponente não deve se limitar a simplesmente copiar termo de referência, quando da descrição das características dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade o esclarecimento dos serviços ofertados em sua proposta.

8.1.3. Indicação do preço unitário e total de cada item, em moeda corrente nacional, bem como valor global da proposta, este último expresso em algarismos e por extenso. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

8.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas;

8.1.5. Nos preços propostos e nos lances que vier a oferecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do objeto;



8.2. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

8.2.1. se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

8.2.2. se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

8.2.3. se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;

8.2.4. caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

8.3. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

8.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 8.2;

8.5. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

8.6. A simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

8.7. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários a prestação dos serviços, objeto da presente licitação;

8.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. Só serão aceitas as propostas que consignarem cotação de todas as unidades de cada item licitado.

8.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital. As empresas que apresentarem valores unitários ou global do Item superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, serão aceitas apenas para etapa de lances verbais, porém o município não contratará propostas com valor superior ao estimado, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, tudo na forma da Lei 8.666/93.

9.0 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, antes do início da sessão, conforme item 6 deste Edital;

9.2. Após Credenciamento será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, onde não serão admitidos novos proponentes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



9.3. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas classificadas para a fase de lances, as empresas que, tendo suas propostas, atendida a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos, apresentem o menor preço global;

9.4. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

9.5. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito, e:

9.6. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

9.6.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

9.6.1.1. Os erros meramente formais, não serão motivos para desclassificação ou inabilitação da licitante, desde que seja possível a aferição da qualificação da licitante e entendimento claro de sua proposta.

9.6.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

9.6.3. Ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

9.6.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

9.6.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

9.7. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do Lote mais baixo e os das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

9.8. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço para o item ofertado, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

9.9. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de, no máximo, dois (2) minutos para oferta de seus lances.

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



9.11. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, neste caso, a redução mínima entre os lances será no valor de R\$ 0,10 (dez centavos), para o item, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

9.11.1. O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso, para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;

9.12. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

9.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente Certame;

9.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

9.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

9.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

9.18. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

9.19. Exaurida a fase de lances verbais e da negociação, se a proposta mais bem classificada, no caso dos itens não exclusivos para ME's, EPP's e MEI's, não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta destas, igual ou até cinco por cento (5%) superior a melhor proposta ofertada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP melhor classificada poderá, no prazo de cinco (5) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do Certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) Não ocorrendo à contratação prevista na forma do inciso anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a", deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



d) O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP.

9.20. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame;

9.21. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

9.22. Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);

9.23. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta Prefeitura, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar ao Pregoeiro, na reunião, disquete ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;

9.24. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos ao Prefeito deste Município de Crisópolis - Bahia, para fins de homologação do resultado da licitação;

9.25. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

9.26. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

9.27. Das reuniões relacionadas com o presente Certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;

9.28. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;

9.29. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;

9.30. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;

9.31. O Pregoeiro e/ou o Prefeito deste Município de Crisópolis - Ba poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;



9.32. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

9.33. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

9.34. Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.35. Após a homologação do presente certame, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis - Ba, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

10.0 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A Licitante deverá apresentar a documentação de habilitação, na forma preconizada no subitem 8.4, deste Edital, obrigatoriamente, dentro do Envelope nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

10.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou, em cópia simples, desde que, seja apresentado o respectivo original, para conferência pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio;

10.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope nº. 02, a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro;

10.1.3. Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômica e financeira;
- d) Qualificação Técnica;
- e) Declarações de atendimento ao instrumento convocatório.

10.2. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;



10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

10.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores.

10.3. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

10.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

10.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

10.4. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.4.1. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



10.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.2.1. As Empresas de Pequeno Porte (EPP), as Microempresas (ME), e os Microempreendedor Individual (MEI), optantes pelo Simples Nacional, serão dispensadas da demonstração do Balanço Patrimonial (10.4.2), conforme o art. 27 da Lei 123/2006, **contando que comprovem o seu enquadramento através da consulta impressa no site da Receita Federal do Brasil.**

10.5. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.5.1. Certidão/Registro/Inscrição da empresa licitante na entidade profissional, no Conselho Regional de Química (CRQ), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Biólogos (CRBio), em plena validade;

10.5.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, mediante apresentação de um ou mais Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprovando experiência anterior na execução de serviço igual ou similar ao objeto da licitação, compatíveis em características, quantidades e prazos com as especificações constantes no termo de referência;

No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

O atestado deve estar registrado no conselho do responsável técnico.

10.5.3. Comprovação da vinculação do profissional ao quadro de funcionários da empresa poderá ser efetuada através da cópia da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Registro de Empregados autenticada junto à D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou Contrato de Prestação de Serviços, onde constem o (os) nome (s) do (s) profissional (ais). Na hipótese de ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do contrato social em vigor;

No caso de empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos não serem registrados/inscritos no CRQ/ CREA/CRBio do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

10.5.4. Licença ambiental (ou termo equivalente): tal exigência consta na Resolução RDC 52/2009 que, em seus Requisitos Gerais, Artigo 5º, descreve: Parágrafo primeiro: A empresa instalada na cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente, regional, estadual ou distrital a que o município pertença;

10.5.5. Alvará ou Licença Sanitária da sede da licitante, para exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão sanitário competente, em plena validade, conforme estabelecido pela Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



10.5.6. Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante, nos casos de Alvará de exercícios anteriores exigirá a taxa do ano vigente devidamente paga;

10.5.7. Apresentação de Procedimento Operacional Padronizado (POP) emitido pela empresa através de relatório prévio dos produtos que a empresa utilizará na execução dos serviços, o método utilizado, os equipamentos, número de operários envolvidos, bem como, sua habilitação para executar os serviços a que se propõe, conforme Art. 4º, inciso VIII, da resolução - RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009- ANVISA;

10.5.8. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – Elaborado e assinado por Médico do Trabalho em atendimento a NR-7;

10.5.9. Apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – Elaborado e assinado por Segurança do Trabalho em atendimento a NR-1;

10.5.10. Apresentar AVCB conforme Lei nº 12929/2013 e Decreto nº 16302/2015, em nome da licitante (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros);

10.5.11. Documento que comprove que a empresa faz o Descarte de Resíduos Sólidos;

10.5.12. Certificado de Regularidade com o Cadastro Técnico Federal (emitido pelo IBAMA);

10.5.13. Certificado de Treinamento de Espaço Confinado (NR 33);

10.5.14. Certificado de Treinamento de Trabalhos em Altura (NR 35).

10.6. As **DECLARAÇÕES DE ATENDIMENTO** ao instrumento convocatório deverão ser apresentadas em papel timbrado (personalizado) da empresa, mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.6.1. A Declaração em papel timbrado (personalizado) da empresa que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no **Ânexo III (“Modelo – Declaração Relativo ao Trabalho de Menores”)**.

10.6.2. A Declaração relativa a Fatos Impeditivos, em papel timbrado (personalizado) da empresa que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao Município de CRISÓPOLIS - BA a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos, conforme modelo no **Anexo IV (“Modelo – Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos”)**.

10.7. A **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia legível. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- a) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente Certame contendo o mesmo CNPJ, ressalvada a exceção prevista neste Edital;
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;

- c) Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

10.9. Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

10.10. O Pregoeiro manterá, em seu poder (sob a guarda da Comissão de Licitação), os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim imediato deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10.11. Havendo alguma restrição, para o caso do subitem anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que proponente for declarada vencedora do Certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.12. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogação a licitação;

10.13. O Pregoeiro manterá, em seu poder (sob a guarda da Comissão de Licitação), os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim imediato deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10.14. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados acima, apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, exceto o que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

11.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



11.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo o Pregoeiro, expressando sucintamente em Ata suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor;

11.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, no mesmo número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

11.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.5. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, na Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Crisópolis - Ba, localizado no endereço constante neste Edital;

11.9. Dos ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 10.520/02, caberá:

I - Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- c) Cancelamento do Contrato;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.10. Os recursos referidos no subitem anterior deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º, do artigo 109, da Lei no 8.666/93);



11.11. Os recursos e contra-razões, previstos neste Item, deverão ser obrigatoriamente protocolados, dentro do prazo legal, no Setor de Licitação, localizado no endereço constante nas Disposições Preliminares deste Edital;

11.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contra-razões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

12.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não sendo interpostos recursos, e/ou decididos estes, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do(s) item(s) / lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es), após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

12.2. Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do(a) licitante vencedor(a).

12.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – DAS SANÇÕES. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

13.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Crisópolis poderá firmar contrato específico com o proponente vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

13.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, em conformidade com o Art. 11, XXI, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

13.3. O proponente vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão contratante.

13.4. O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.5. O licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela contratante, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

13.6. A prorrogação do prazo de vigência e acréscimos, se necessário, deverão ser realizados através de termos aditivos, ou aditamentos, conforme seja o caso.



14.0 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E SERVIÇOS

14.1. Os serviços objeto adjudicado deverá ser realizado na sede do município de Crisópolis-Bahia.

14.2. Constatada qualquer irregularidade no objeto adjudicado, o órgão responsável pelo recebimento poderá:

- a) Relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura Municipal de Crisópolis, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

14.3. Relativamente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.4. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura Municipal de Crisópolis, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

14.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o serviço, e depois de verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante aposição de "ATESTO QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável.

15.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será procedido pela Prefeitura Municipal de Crisópolis, de acordo com os serviços prestados, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato. A contratada é obrigada a apresentar juntamente com a nota fiscal a planilha contendo o item licitado, a quantidade de serviços realizados, e a compatibilidade com o valor licitado e a dedução do valor global.

15.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura/Recibo ou outra circunstância que desaprove sua liquidação, o pagamento será susgado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

15.3. O pagamento fica condicionado à Contratada apresentar à Prefeitura, as mesmas certidões exigidas para habilitação, em plena validade, com o fim de demonstrar sua regularidade fiscal e previdenciária.

15.4. O pagamento do valor contratado será efetuado conforme relatório mensal dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela Fiscalização, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.

15.5. Após a aprovação do relatório, a Secretaria de Administração encaminhará para a Secretaria Municipal da Fazenda toda a documentação necessária para liquidação da despesa e realização do pagamento.

15.6. A contratada ficará sujeita às multas especificadas no conteúdo deste edital, bem como na Minuta de Contrato, de conformidade com as especificações ali contidas, desde que comprovada a responsabilidade da Contratada. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.



15.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

16.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei no 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

16.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada no prazo de validade de sua proposta;

16.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

16.1.3. Apresentar documentação falsa;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

16.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.6. Não mantiver a proposta;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.8. Fizer declaração falsa;

16.1.9. Cometer fraude fiscal.

16.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Empresa Proponente as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega dos produtos;

16.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato ou ordem de serviço, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura do contrato;

16.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Empresa Proponente;

16.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor da ata, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

17.0 – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Prefeito Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.



18.0 – DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÕES DE SANÇÕES

18.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a empresa proponente, para regularização da situação;

Parágrafo único – A notificação a que se refere o caput deste artigo, será enviada pelos correios, com aviso de recebimento, ou entregue a empresa proponente mediante recibo, ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município;

18.2. Não havendo regularização da situação por parte da empresa proponente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a unidade gestora da ata, deverá encaminhar à Comissão de Licitação, que, após a verificação da documentação, encaminhará à autoridade competente para instaurar processo administrativo punitivo;

18.3. A Contratante, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

I – Ofício dirigido ao Município de Crisópolis relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – Termo de recebimento de serviços ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – Nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato;

V – Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado;

VI – Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) Notificações não atendidas; ou

b) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato;

VII – Documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do AR ou publicação no D.O.M. (Diário Oficial do Município).

18.4. A Comissão de Licitações deverá instruir o processo, antes de encaminhar à autoridade competente, com os seguintes documentos:

a) Edital e proposta da contratada;

b) Cópia da ata;

18.5. O Órgão ou Unidade notificará a contratada quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de Aviso de Recebimento – AR, ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

18.6. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pela contratada, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da contratada com os fatos apontados, o Órgão ou Unidade emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei no 8.666/93, no Edital e na ata.

18.7. Acolhido o parecer do Órgão ou Unidade pelo GESTOR, este, através de portaria, aplicará a penalidade à contratada pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação no Diário Oficial do Município.

18.8. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei no 8.666/93.

18.9. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pelo Órgão ou Unidade e submetido à Representação da Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo GESTOR, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

19.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, no endereço onde ocorrerá a licitação.

19.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

19.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

19.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.6. Fica assegurado ao Município de Crisópolis-BA, o direito de, no interesse da administração, sem que caiba aos Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização. Adiar a data de abertura das propostas à presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax ou telegrama ou e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

19.7. Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação dos serviços.

19.8. Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



19.9. Decairá do direito de impugnar os termos do presente pregão o Licitante que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação e proposta, falhas ou irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada na Sala de Licitações no endereço constante no preâmbulo do Edital.

19.10. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem prévia anuência do Poder Público Municipal.

19.11. A autorização para início da execução dos serviços objeto desta licitação se dará mediante a emissão, pelo Município de Crisópolis-BA, da Ordem de Serviços.

19.12. O não comparecimento do Licitante a qualquer ato de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões do Pregoeiro.

19.13. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.15. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (75) 3443-2182, Ramal 204, Comissão de Licitação, das 08hs00min às 12hs00min, ou ainda pelo e-mail: licitacoescrisopolis@gmail.com.

19.16. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante solicitação, no horário de 08hs00min às 12hs00min, na Sede da Comissão de Licitação do Município de Crisópolis, situada na Rua 12 de Março, Centro de Crisópolis – Bahia.

19.17. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

19.18. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

19.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte que declararem este fato, conforme item 6.6.1. deste edital, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, para o saneamento da falha, sendo este prazo prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Crisópolis-BA.

20.0 – DOS ANEXOS DESTES EDITAL

20.1. São partes integrantes deste Edital:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



- ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;**
ANEXO II: MODELO DE CREDENCIAMENTO / PROCURAÇÃO;
ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;
ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VI: MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO VII: MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

21.0 – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Olindina, Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Crisópolis - BA, XX de xxxxxxxx de 2023.

JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 016, de 12 de janeiro de 2022



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em quatro aplicações, com intervalo de 3 (Três) meses entre as aplicações.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Promover condições necessárias ao perfeito desempenho das atividades inerentes à rede municipal de ensino, especialmente no que se refere à necessidade de manter as dependências das unidades escolares limpas e higienizadas, através do controle de pragas urbanas e vetores como ratos, baratas, escorpiões e outros agentes capazes de transmitir doenças infecto contagiosas, que expõem a saúde dos servidores e do alunado, como também capazes de causar danos a documentos e equipamentos públicos. A demanda por esses serviços ocorre em razão da Secretaria Municipal de Educação, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. **Desinsetização, Desratização, Descupinização:** Deverão ser feitas por meio de produtos adequados, de boa qualidade, para se atingir o extermínio de insetos e animais peçonhentos, tais como: baratas (americana, blatella entre outras), formigas doceiras, moscas e pernilongos, aranhas, cupim, assim como também roedores, tais como os ratos.

3.2. **Desalojamento de Pombos, Pardais e Morcegos:** Deverão ser feitos por meio de produtos atóxicos, de boa qualidade, não prejudiciais as aves, com o intuito de afastá-los.

3.3. **Sanitização e desinfecção de ambientes:** Deverão ser feitas por meio de produtos adequados, de boa qualidade, para combater a disseminação de doenças respiratórias provocadas por vírus, ácaros, fungos e bactérias, principalmente, em ambiente fechados, proporcionando um ambiente mais seguro e de bem-estar, além de contribuir na conservação de alimentos e objetos.

3.4. **Desbacterização e Limpeza de Caixas D'água:** Deverão ser realizadas após o esgotamento da caixa d'água. Os funcionários que farão a limpeza deverão estar com todos os EPI's necessários, como luvas, botas de borracha, máscaras, etc. Devem iniciar a limpeza com o restante da água que constar dentro das caixas, realizar os procedimentos para a retirada de todas as crostas e lodos das paredes internas, tendo todo o cuidado para não comprometer a impermeabilização das caixas d'água e ainda realizar a escovação para a retirada dos detritos que se encontram nas caixas. Realizar a pulverização com *Sodium hypochlorite*, em concentração de 10 a 12%, conforme orientação dos órgãos e institutos de análises para a destruição de todos os germes e bactérias. Após a ação do produto, realizar os procedimentos necessários para a retirada da solução química aplicada. Realizar a aplicação de hipoclorito de sódio (cloro) em uma **dosagem menor** para tratamento da água a ser recebida nas caixas d'água. Além disso, após os procedimentos finalizados, deve-se abrir o registro de água para reabastecer as caixas e a realização por parte dos técnicos de uma revisão em todo reservatório e no sistema de abastecimento.



4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. Dispostas no Anexo Único deste Termo de Referência.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

6. DAS GARANTIAS

6.1. GARANTIAS DE EXECUÇÃO

- 6.1.1. Desinsetização, desratização e descupinização: 3 (três) meses;
- 6.1.2. Desalojamento de Pombos, Pardais e Morcegos: 3 (três) meses;
- 6.1.3. Sanitização e desinfecção de ambientes: 3 (três) meses;
- 6.1.4. Desbacterização e limpeza de caixas d'água: 3 (três) meses.

6.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

6.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

7. DA EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser executados fora do horário de expediente, de modo que não precise haver as suas respectivas desocupações que impliquem na interrupção das suas atividades, respeitada a indicação de um servidor para acompanhamento dos serviços, de acordo com programação encaminhada previamente às respectivas secretarias.

7.2. Os produtos saneantes desinfetantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

7.3. A conclusão dos serviços previstos neste Termo não exige o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor;

A contratada será objetivamente responsável direta por quaisquer danos à integridade de servidores ou terceiros, na hipótese de não serem adotadas as cautelas recomendadas pelo fabricante, órgãos de saúde e controladores/fiscalizadores, contratadas ou aquelas incluídas neste termo de referência;

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas unidades pertencentes a cada secretaria, conforme quadro geral de composição de quantitativos abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	LOCALIDADE	M ²
ESCOLA ANDRADE.	CLERISTON UMBAUBA	1.240,00 m ²
	FAZ. IGREJINHA	573,30 m ²



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



ESCOLA BOM JESUS.		
ESCOLA ANTONIO DANTAS FONTES.	GANGU	1.576,00 m ²
ESCOLA M ^ª LEONIDIA DANTAS FONTES DE MENEZES.	FAZ. RIBEIRO	1.090,43 m ²
ESCOLA CLODOALDO NARCISIO REIS.	FAZ. SAPÉ	556,92 m ²
ESCOLA NAPOLEÃO CALDAS.	FAZ. QUIZANGA	138,18 m ²
ESCOLA LOURENÇO JOSÉ DOS SANTOS.	FAZ. COVÃO	866,20 m ²
ESCOLA MAJOR RODOLFO DANTAS COELHO.	POV. PINTO	2.113,04 m ²
ESCOLA LADISLAU PEREIRA DE SOUZA.	FAZ. PACHECO	887,08 m ²
ESCOLA OLAVO DANTAS COELHO.	FAZ. PASSAGEIRO	819,28 m ²
ESCOLA FRANCISCO FILGUEIRAS DE ALMEIDA.	VILA DO BURIL	1.527,79 m ²
ESCOLA DOZE DE MARÇO.	FAZ. BOA VISTA II	831,00 m ²
ESCOLA ANA MARIA DE MACEDO.	FAZ. MACHADINHO	932,14 m ²
ESCOLA MANOEL GONÇALVES DANTAS.	FAZ. SELÃO	852,48 m ²
ESCOLA ANTONIO VICENTE MENDES MACIEL.	FAZ. LIMOEIRO	943,35 m ²
ESCOLA PRIMEIRO DE MAIO.	FAZ. BARREIRAS	482,04 m ²
ESCOLA TIRADENTES.	FAZ. TABULEIRO B	1.166,88 m ²
ESCOLA EVERALDINA ARGOLO.	PRAÇA 12 DE MARÇO	614,94 m ²
ESCOLA TANIA MARIA ALVES DANTAS.	AV. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	2.490,00 m ²
ESCOLA EDIVALDO BOAVENTURA.	RUA DRA ZELIA DE ALMEIDA	1.312,64 m ²
ESCOLA CAIO CALDAS SOBRINHO.	RUA INHAMBUPE	489,72 m ²
ESCOLA PROFESSOR EDGARD SANTOS.	ROMEU SANTANA	2.205,00 m ²
ESCOLA JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FILHO.	VILA DO BURIL	2.000,80 m ²
ESCOLA MIGDONIO SOARES DE OLIVEIRA.	RUA DRA ZELIA DE ALMEIDA	1.639,68 m ²
ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL VILA RICA.	AV. NELSON ALMEIDA SANTIAGO	1.593,54 m ²
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / BIBLIOTECA.	RUA 12 DE MARÇO	217,00 m ²
TOTAL DA METRAGEM:		29.159,43 m²



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



8.1. A definição das quantidades de m² de obra, foram obtidas através das plantas baixas das unidades escolares e laudos técnicos, estas informadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Crisópolis.

8.2. Os interessados poderão realizar a visita técnica nas unidades informadas no Item 8.1 deste Termo de Referência.

8.3. As datas para realização de visita técnica, bem como para a realização de serviços, deverão ser previamente agendadas, através do telefone (75) 3443-2207.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da prestação em que se observará a escolha da metodologia de trabalho e os produtos utilizados deverão ficar a cargo da empresa, devendo estar em consonância com as determinações Federais, Estaduais e Municipais legais e normativas vigentes.

9.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 30 dias, contados a partir do recebimento provisório.

9.1.3. O recebimento/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado para esta contratação é de R\$ 237.940,96 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras desta prefeitura.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividades: 2.056 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pré Escolar

2.067 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 15001001 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas



alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e/ou prepostos da CONTRATADA necessários à realização dos serviços;

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.3. Efetuar os pagamentos à contratada nas condições e nos preços pactuados;

13.4. Fiscalizar a execução dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Srª Zilmara de Santana Matos, conforme portaria nº 014/2022, de 31 de maio de 2022;

O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16. SANÇÕES

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



- 17.2. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;
- 17.3. Os serviços realizados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;
- 17.4. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;
- 17.5. Apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**:
- 17.5.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 17.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 17.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 17.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Crisópolis, 08 de fevereiro de 2023.

Jeluse Barreto dos Santos
Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em quatro aplicações, com intervalo de 3 (três) meses entre as aplicações.

LOTE ÚNICO – DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE AVES E MORCEGOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	Serviço de Dedetização, Desratização e Controle de aves e morcegos nas áreas escolares da rede Municipal de ensino.	M ²	29.159,43	R\$ 2,04	R\$ 59.485,24
VALOR TOTAL POR ETAPA				R\$ 59.485,24	
VALOR GLOBAL (4 APLICAÇÕES)				R\$ 237.940,96	



ANEXO II

MODELO - CREDENCIAMENTO / PROCURAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) _____, por seu representante legal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, seu procurador o Sr. _____ (nome completo do constituído) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ - SSP e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na Rua _____ (endereço completo) _____, a quem confere amplos poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos, renúncia ao direito de interposição de recursos, assinar atas, declarações e documentos, enfim, para a prática dos demais atos do PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/2023.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal



ANEXO III

MODELO – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/2023.

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal



ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/2023.

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/2023, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura Municipal de Crisópolis-Bahia a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal



ANEXO V

MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/2023.

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/2023**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal



ANEXO VI

MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/2023.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu
(Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG
_____, endereço _____, para apresentação dos preços abaixo
relacionados, conforme estabelecido no Edital em epigrafe.

LOTE ÚNICO – DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE AVES E MORCEGOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL POR ETAPA					R\$
VALOR GLOBAL (4 APLICAÇÕES)					R\$

* A Proposta de preço deverá ser baseada nas informações constantes no **Item 8 e Anexo I deste Edital.**

Dados Bancários e nome do representante que irá assinar o Contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Declaramos que,

- 1) Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com o serviço, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- 2) O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) O período contratual será de 12 (doze) meses, com execução do objeto licitado após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.
- 4) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CRISÓPOLIS E A EMPRESA _____.**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, situado a Rua 12 de março, nº 84, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.^a Jeluse Barreto dos Santos, CPF/MF nº 903.655.505-15, RG nº 0681597739 SSP/BA, residente na Praça Antônio Conselheiro, 448, Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representado por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 014/2023, Pregão Presencial Nº XXX/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial nº XXX/2023, homologada em XX/XX/XXXX, e fundamenta-se nas Leis: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste CONTRATO a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em quatro aplicações, com intervalo de 3 (três) meses entre as aplicações, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº XXX/2023 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância ESTIMATIVA de R\$ _____ (por extenso).

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL

3.2. Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de XX% (xxxxxxxxxxxx), sendo os XX% (xxxxxxxx) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.3. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.4. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.5. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Pregão Presencial nº XXX/2023, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após celebração do presente contrato.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

4.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos,



contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis.

4.1.8. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.10.A Contratada não será responsável:

4.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.11.A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividades: 2.056 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pré Escolar

2.067 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 15001001 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município de Crisópolis, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Crisópolis, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o Município, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços objeto deste contrato estará a cargo do servidor, abaixo relacionado, especificamente designado mediante portaria:

a) Zilmara de Santana Matos, Portaria nº 014, de 31 de maio de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

10.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Pregão Presencial nº XXX/2023.

10.1.2. A proposta da contratada.

10.2. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.3. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.4. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Pregão Presencial nº XXX/2023, Termo de Referência, e a Proposta da Contratada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



10.5. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.6. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.7. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, XX de xxxxxxxx de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

Jeluse Barreto dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[inserir representante legal da empresa]
[inserir razão social da empresa]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO VIII

**MODELO – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/2023.

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº XXX/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, esta empresa:

(.....) está enquadrada como **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constante do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(.....) está enquadrada como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constante do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(.....) não está enquadrada como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**. Declara ainda ter conhecimento de que por este motivo não será aplicado a esta empresa o tratamento exclusivo ou diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Assinatura e identificação do declarante

OBSERVAÇÃO:

1 – assinalar com um X a condição da empresa;

2 – esta declaração deverá ser entregue junto com o documento de credenciamento e a não apresentação, implicará na inaplicabilidade do tratamento diferenciado para o licitante.



PARECER JURÍDICO

CRISÓPOLIS/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS
ESPÉCIE: Processo de Licitação - Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023**
OBJETO: Serviços de controle de vetores e pragas.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada para prestação de controle de vetores e pragas urbanas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em quatro aplicações, com intervalo de 3 (três) meses entre as aplicações, conforme especificações discriminadas no edital do Pregão. Pregão Presencial de Licitação n° 001-2023.

Processo Administrativo: n° 014/2023.

Do Objeto: O objeto deste processo é a contratação de empresa especializada para prestação de controle de vetores e pragas urbanas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em quatro aplicações, com intervalo de 3 (três) meses entre as aplicações, conforme especificações discriminadas no edital do Pregão presencial n° 001/2023.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O presente cuida de consulta da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, sobre a legalidade na realização de Pregão Presencial e análise da minuta de edital, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em quatro aplicações, com intervalo de 3 (três) meses entre as aplicações, conforme especificações discriminadas no edital do Pregão.

No caso vertente, consta dos autos a autorização da autoridade competente, justificativa, termo de referência e a minuta de edital, cingindo-se a esta assessoria jurídica a análise apenas e tão somente da viabilidade da deflagração do edital, a partir de um parecer da minuta do edital em comento.

Antes de abordamos o teor das minutas ora submetidas imperioso se faz tecer algumas considerações de cunho preliminar, as quais se prestam a ajudar na compreensão do presente juízo de valor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



A licitação na modalidade de **Pregão Presencial** destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, nele não há limites de valor estimado da contratação, sendo licitação de **Menor Preço por Item**, além de concentrar todos os atos em uma única sessão, conjugando propostas escritas e os lances durante a sessão, e, por fim, mas não menos importante, possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço, o que torna o procedimento muito célere e econômico para o Município.

Com efeito, a contratação de obras, serviços, bens e alienações deve se pautar por conduta administrativa que universalize a competição, sendo facultada ao agente do Poder Público, evidentemente, a utilização de parcela de discricionariedade, desde que restrita às opções previstas em lei.

Assim, a proposta mais vantajosa para a Administração e, portanto, para os administrados, é a que observando os princípios norteadores do Poder Público, presente, de acordo com os tipos de licitação permitidos, as melhores condições técnicas e econômicas.

A eficiência, alçada pela Emenda Constitucional n. 19/98, acerca dos princípios da Administração Pública, exige do administrador, a utilização de técnicas que permitam satisfazer às necessidades do cidadão, com a melhor qualidade a um custo justo, ou seja, administrando cientificamente os recursos carreados aos cofres públicos.

Por outro lado, a Lei Complementar nº 101/00, conhecida como "Lei de Responsabilidade Fiscal", tem como "regra de ouro" o comprometimento das despesas públicas à efetiva arrecadação dos recursos previstos.

Outrossim, o processamento da licitação, seja qual for a modalidade a ser utilizada pela Administração, exige a prévia fixação de condições que se prestarão, no caso concreto, a reger o certame, assegurando não só o alcance do que se deseja contratar, como também que recebam os diversos participantes um tratamento transparente e igualitário.

O instrumento convocatório, como genericamente se denomina o ato convocatório da licitação, tem por objetivos, assim, estabelecer a *priori* regras que deverão ser seguidas na execução do certame, além do que estabelecer critérios destinados a avaliar as condições dos licitantes e a vantagem das propostas que serão oportunamente apresentadas.

Abordando o tema em comento, assevera CARLOS ARY SUNDFELD¹ que "A licitação tem início com a divulgação do ato convocatório, denominado edital (ou, no caso específico das licitações por convite, de carta-convite), destinado a normatizar com antecipação tanto o seu desenvolvimento como o regime da futura relação contratual".



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Possui o instrumento convocatório, como se percebe, a função de regular, numa hipótese dada, a condução do procedimento e a celebração do contrato que em decorrência será futura e oportunamente celebrado. Necessário ver-se, no entanto, que a norma interna da licitação não afasta a aplicação de regras inscritas na Lei de Licitações e Contratos até porque esta lhe serve de base para a elaboração e não pode haver conflito entre ambas, o que, se vier a ocorrer, ensejará inapelavelmente a nulidade de dispositivo ou de todo o instrumento.

Destarte, visando a proporcionar o resultado almejado, qual seja, a contratação, deve o instrumento convocatório reunir um conjunto de condições mínimas que criarão, para a Administração e para os participantes, uma necessária vinculação. Em se tratando do edital - espécie do gênero instrumento convocatório - impõe a Lei 8.666/93 um conteúdo básico que se acha explicitado em seu art. 40 e que serve, se bem observado, como um roteiro para a composição do edital, evitando omissões lesivas ao interesse do órgão ou entidade licitadora.

Por força desse caráter regulamentar e vinculatório, determina o art. 38, Parágrafo Único, do Estatuto das Licitações que as minutas de editais e de seus anexos, dentre eles, a minuta do contrato, devam ser submetidas obrigatoriamente a exame da assessoria jurídica, a fim de verificar se os requisitos descritos da norma se encontram plenamente integrados, de modo a validar a produção dos efeitos pertinentes.

In casu, após análise apurada da minuta de edital a esta Procuradoria submetida, se verificou que esta elenca todos os requisitos exigidos por lei.

Em relação às especificações do objeto que se pretende adquirir, sobreleva ilustrar que despidiendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta Procuradoria no particular.

Outrossim, é preciso alertar para que o original do edital seja datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, devendo-se providenciar cópias para fornecimento aos interessados e resumo para a divulgação.

A presente contratação se justifica, a promover condições necessárias ao desempenho das atividades inerentes a rede municipal de ensino, especialmente no que se refere a necessidade de manter as dependências das unidades escolares limpas e higienizadas, através do controle de pragas urbanas e vetores, como ratos, baratas, escorpiões e outros agentes capazes de transmitir doenças infecto contagiosas, que expõem a saúde dos servidores e do alunado, como também, capazes de causar danos a documentos e equipamentos públicos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epigrafe.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que seja **deflagrado o certame da licitação em apreço**, encontrando-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos na Lei. Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

Crisópolis/Ba, 10 de fevereiro de 2023.


MAURICIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM QUATRO APLICAÇÕES, COM INTERVALO DE 3 (TRÊS) MESES ENTRE AS APLICAÇÕES, CONFORME DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



SUMÁRIO

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL	3
1.0 – DO OBJETO DO PREGÃO	3
2.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
3.0 – DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	4
4.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
5.0 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME	5
6.0 – DO CREDENCIAMENTO	5
7.0 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES	7
8.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS	8
9.0 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9
10.0 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	13
11.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	17
12.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
13.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	19
14.0 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E SERVIÇOS	20
15.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	20
16.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
17.0 – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS	21
18.0 – DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÕES DE SANÇÕES	22
19.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
20.0 – DOS ANEXOS DESTE EDITAL	24
21.0 – DO FORO	25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

O MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, o Sr. João de Deus da Silva Junior e respectiva Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 016, de 12 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados, a abertura do Processo Administrativo nº 014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, do tipo **Menor Preço – Global**, que observará os preceitos em conformidade com o Decreto Municipal nº 111, de 01 de março de 2021, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

1.1. A sessão pública será realizada na Sala de Reuniões, nas seguintes condições:

DATA: 02 de março de 2023.

HORÁRIO LOCAL: 09h:00min.

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Crisópolis, situada a Rua 12 de Março nº 84 – Centro, Crisópolis - Bahia.

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Situada na Rua 12 de Março, 84 – Centro, Crisópolis-Ba, no horário das 8 horas às 12 horas, ou ainda pelo e-mail: licitacoescrisopolis@gmail.com.

Edital: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pessoalmente no Setor de Licitação desta Prefeitura.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Crisópolis – Bahia, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

1.0 – DO OBJETO DO PREGÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em quatro aplicações, com intervalo de 3 (três) meses entre as aplicações, conforme disposições deste edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.**

2.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



2.1. As despesas decorrentes da presente licita o, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correr o por conta das seguintes rubricas or ament rias:

Unidade Or ament ria: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educa o

Atividades: 2.056 – Manuten o e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pr  Escolar

2.067 – Manuten o e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Servi os de Terceiros – Pessoa Jur dica

Fontes de Recursos: 15001001 – Recurso n o Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manuten o e Desenvolvimento do Ensino

3.0 – DA IMPUGNA O, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. At  02 (dois) dias  teis, antes da data fixada no pre mbulo deste Edital, para realiza o do certame, qualquer pessoa f sica ou jur dica poder  solicitar esclarecimentos, provid ncias ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo respons vel solicitante do referido objeto, decidir sobre a peti o no prazo de at  24 (vinte e quatro) horas;

3.2. Acolhida   impugna o contra o ato convocat rio, ser  definida e publicada nova data para a realiza o do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a altera o n o afetar a formula o das propostas;

3.3. Decair  do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que n o apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo at  o segundo dia  til que anteceder a data de realiza o deste Preg o, hip tese em que a comunica o do suposto v cio n o poder  ser aproveitada a t tulo de recurso;

3.4. N o ser o conhecidas as impugna es interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

3.5. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugna es, referentes ao presente Certame, processada e julgada na forma e nos prazos previstos dever o ser protocolados junto ao Protocolo da Comiss o de Licita o situado a Rua 12 de Mar o n  84 – Centro, Cris polis - Bahia, ou e-mail: licitacoescrisopolis@gmail.com, de segunda a sexta-feira no hor rio de 08hs00min  s 12hs00min;

3.6. A entrega dos Envelopes referidos no subitem 3.1, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicar  em plena aceita o, por parte dos interessados, das condi es nele estabelecidas;

3.7. Informa es e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados  s especifica es do objeto, deste Edital, ser o dados pela Secretaria/ rg o Solicitante.

4.0 – DAS CONDI ES PARA PARTICIPA O

4.1. PODER  PARTICIPAR desta licita o qualquer pessoa jur dica, regularmente estabelecida no Pa s, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compat vel com o objeto do presente Certame, e que satisfa a todas as exig ncias, condi es e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.2. N O SER  ADMITIDA, nesta licita o, a participa o de empresas enquadradas em qualquer das hip teses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de cons rcio, qualquer que seja sua forma de constitui o, sejam controladoras, coligadas ou subsidi rias entre si;



II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com esta Prefeitura de Crisópolis e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante a Prefeitura Municipal de Crisópolis – Bahia.

4.3. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma firma, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

4.4. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

4.5. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.0 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO por Pregoeiro indicado nos termos da Decreto nº 016, de 12 de janeiro de 2022, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - O credenciamento dos interessados;

II - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - A adjudicação da proposta de menor preço, quando não houver recurso;

VI - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VII - O recebimento dos recursos; e,

VIII - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

6.0 – DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



6.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2. O credenciamento far-se-á:

6.2.1. Por instrumento público ou particular de procuração, este último, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia do contrato social e documento com foto do sócio administrador da empresa e de seu credenciado, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

6.2.2. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia de documento com foto, devendo a documentação mencionada estar acompanhada de cópia ou de somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.2.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.2.4. Os documentos a serem autenticados em sessão por servidor da Administração deverão estar acompanhados dos originais sob pena de serem rejeitados como comprovação do credenciamento, classificação e ou qualificação (habilitação) da licitante no certame.

6.3. A falta ou incorreção substancial do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame;

6.4. Os documentos pertinentes a esta fase do Certame, CREDENCIAMENTO, poderão ser conferidos com o original pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações;

6.6. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

6.6.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, devendo ser emitida no exercício em que ocorrerá a abertura do certame (Instrução Normativa nº 36/2017);

6.6.2. Declaração do licitante, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo no Anexo VIII.

6.7. O documento exigido para comprovação do item 6.6. deve ser apresentado na fase de "CREDENCIAMENTO".



6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem o documento solicitado no item 7.6.1 deste Edital conforme o caso na fase de credenciamento estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

6.9. Com base nos termos do §2º do Art. 18-E, da Lei 147/2014, todo benefício aplicável à microempresa, estabelecida neste Edital, estende-se a MEI – Microempresa Individual.

6.9.1. A comprovação de MEI (Microempresa Individual) se dará mediante apresentação do Certificado de MEI (CCMEI) emitido pelo Portal do Empreendedor no endereço eletrônico <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei>.

6.9.2. As MEI's que não apresentarem o certificado exigido no item "6.9.1." deste Edital, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006e posteriores alterações.

7.0 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" será pública, dirigida pelo Pregoeiro e se realizará no local e horário, determinados no preâmbulo deste Edital;

7.2. Declarada aberta a Sessão, pelo Pregoeiro, cada licitante deverá apresentar, por meio de seu representante legal, declaração, conforme modelo em anexo (**Anexo V - "Modelo – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação"**), deste Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregar ao Pregoeiro os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação;

Obs.: Fica estabelecido que, finalizada a fase de credenciamento e dado início a abertura dos invólucros I – Proposta de Preços, não se permitirá no Certame, sob qualquer argumento ou pretexto, a admissão de licitantes retardatários, a não ser como assistente ao ato público.

7.3. A declaração de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue, separadamente, dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação".

Obs.: Se a licitante não tiver trazido a declaração citada no item 7.2, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente, entretanto, a recusa e impossibilidade de emitir tal declaração, impedirá a participação da licitante no presente processo.

7.4. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser apresentados ao Pregoeiro em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BAHIA**



[Razão Social e CNPJ da Licitante]
[Endereço, telefone e fax da Licitante]
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BAHIA
[Razão Social e CNPJ da Licitante]
[Endereço, telefone e fax da Licitante]
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

7.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta por fax, por meio eletrônico ou similar;

7.6. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município de Crisópolis - Bahia, observadas as prescrições da legislação específica;

7.7. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, após, o Envelope 02 – Documentação de Habilitação, da licitante de melhor proposta.

8.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. É recomendado que a Proposta de Preços seja impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, além de conter o seguinte:

8.1.1. Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura, na hipótese de sagra-se vencedora desta licitação;

8.1.1.1. O nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

8.1.2. Descrição clara e detalhada do objeto, com indicação de todas as informações necessárias à aferição da prestação do serviço e com indicação das especificações, em conformidade com o constante do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital. O proponente não deve se limitar a simplesmente copiar termo de referência, quando da descrição das características dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade o esclarecimento dos serviços ofertados em sua proposta.

8.1.3. Indicação do preço unitário e total de cada item, em moeda corrente nacional, bem como valor global da proposta, este último expresso em algarismos e por extenso. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

8.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas;

8.1.5. Nos preços propostos e nos lances que vier a oferecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do objeto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



8.2. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

8.2.1. se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

8.2.2. se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

8.2.3. se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;

8.2.4. caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

8.3. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

8.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 8.2;

8.5. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

8.6. A simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

8.7. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários a prestação dos serviços, objeto da presente licitação;

8.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. Só serão aceitas as propostas que consignarem cotação de todas as unidades de cada item licitado.

8.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital. As empresas que apresentarem valores unitários ou global do Item superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, serão aceitas apenas para etapa de lances verbais, porém o município não contratará propostas com valor superior ao estimado, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, tudo na forma da Lei 8.666/93.

9.0 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, antes do início da sessão, conforme item 6 deste Edital;

9.2. Após Credenciamento será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, onde não serão admitidos novos proponentes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



9.3. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas classificadas para a fase de lances, as empresas que, tendo suas propostas, atendida a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos, apresentem o menor preço global;

9.4. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

9.5. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito, e:

9.6. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas escritas que:

9.6.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

9.6.1.1. Os erros meramente formais, não serão motivos para desclassificação ou inabilitação da licitante, desde que seja possível a aferição da qualificação da licitante e entendimento claro de sua proposta.

9.6.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

9.6.3. Ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

9.6.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

9.6.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

9.7. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do Lote mais baixo e os das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

9.8. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço para o item ofertado, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

9.9. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de, no máximo, dois (2) minutos para oferta de seus lances.

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



9.11. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, neste caso, a redução mínima entre os lances será no valor de R\$ 0,10 (dez centavos), para o item, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

9.11.1. O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso, para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;

9.12. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

9.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente Certame;

9.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

9.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

9.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

9.18. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

9.19. Exaurida a fase de lances verbais e da negociação, se a proposta mais bem classificada, no caso dos itens não exclusivos para ME's, EPP's e MEI's, não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta destas, igual ou até cinco por cento (5%) superior a melhor proposta ofertada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP melhor classificada poderá, no prazo de cinco (5) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do Certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) Não ocorrendo à contratação prevista na forma do inciso anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a", deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



d) O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP.

9.20. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame;

9.21. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

9.22. Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);

9.23. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta Prefeitura, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar ao Pregoeiro, na reunião, disquete ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;

9.24. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos ao Prefeito deste Município de Crisópolis – Bahia, para fins de homologação do resultado da licitação;

9.25. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

9.26. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

9.27. Das reuniões relacionadas com o presente Certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;

9.28. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;

9.29. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;

9.30. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;

9.31. O Pregoeiro e/ou o Prefeito deste Município de Crisópolis - Ba poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;



9.32. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

9.33. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

9.34. Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.35. Após a homologação do presente certame, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis - Ba, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

10.0 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A Licitante deverá apresentar a documentação de habilitação, na forma preconizada no subitem 8.4, deste Edital, obrigatoriamente, dentro do Envelope nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

10.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou, em cópia simples, desde que, seja apresentado o respectivo original, para conferência pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio;

10.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope nº. 02, a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro;

10.1.3. Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômica e financeira;
- d) Qualificação Técnica;
- e) Declarações de atendimento ao instrumento convocatório.

10.2. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

10.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores.

10.3. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

10.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

10.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

10.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.4.1. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



10.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.2.1. As Empresas de Pequeno Porte (EPP), as Microempresas (ME), e os Microempreendedor Individual (MEI), optantes pelo Simples Nacional, serão dispensadas da demonstração do Balanço Patrimonial (10.4.2), conforme o art. 27 da Lei 123/2006, **contando que comprovem o seu enquadramento através da consulta impressa no site da Receita Federal do Brasil.**

10.5. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.5.1. Certidão/Registro/Inscrição da empresa licitante na entidade profissional, no Conselho Regional de Química (CRQ), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Biólogos (CRBio), em plena validade;

10.5.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, mediante apresentação de um ou mais Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprovando experiência anterior na execução de serviço igual ou similar ao objeto da licitação, compatíveis em características, quantidades e prazos com as especificações constantes no termo de referência;

No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

O atestado deve estar registrado no conselho do responsável técnico.

10.5.3. Comprovação da vinculação do profissional ao quadro de funcionários da empresa poderá ser efetuada através da cópia da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Registro de Empregados autenticada junto à D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou Contrato de Prestação de Serviços, onde constem o (os) nome (s) do (s) profissional (ais). Na hipótese de ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do contrato social em vigor;

No caso de empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos não serem registrados/inscritos no CRQ/ CREA/CRBio do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

10.5.4. Licença ambiental (ou termo equivalente): tal exigência consta na Resolução RDC 52/2009 que, em seus Requisitos Gerais, Artigo 5º, descreve: Parágrafo primeiro: A empresa instalada na cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente, regional, estadual ou distrital a que o município pertença;

10.5.5. Alvará ou Licença Sanitária da sede da licitante, para exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão sanitário competente, em plena validade, conforme estabelecido pela Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



10.5.6. Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante, nos casos de Alvará de exercícios anteriores exigirá a taxa do ano vigente devidamente paga;

10.5.7. Apresentação de Procedimento Operacional Padronizado (POP) emitido pela empresa através de relatório prévio dos produtos que a empresa utilizará na execução dos serviços, o método utilizado, os equipamentos, número de operários envolvidos, bem como, sua habilitação para executar os serviços a que se propõe, conforme Art. 4º, inciso VIII, da resolução - RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009- ANVISA;

10.5.8. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – Elaborado e assinado por Médico do Trabalho em atendimento a NR-7;

10.5.9. Apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – Elaborado e assinado por Segurança do Trabalho em atendimento a NR-1;

10.5.10. Apresentar AVCB conforme Lei nº 12929/2013 e Decreto nº 16302/2015, em nome da licitante (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros);

10.5.11. Documento que comprove que a empresa faz o Descarte de Resíduos Sólidos;

10.5.12. Certificado de Regularidade com o Cadastro Técnico Federal (emitido pelo IBAMA);

10.5.13. Certificado de Treinamento de Espaço Confinado (NR 33);

10.5.14. Certificado de Treinamento de Trabalhos em Altura (NR 35).

10.6. As **DECLARAÇÕES DE ATENDIMENTO** ao instrumento convocatório deverão ser apresentadas em papel timbrado (personalizado) da empresa, mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.6.1. A Declaração em papel timbrado (personalizado) da empresa que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo III (“**Modelo – Declaração Relativo ao Trabalho de Menores**”).

10.6.2. A Declaração relativa a Fatos Impeditivos, em papel timbrado (personalizado) da empresa que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao Município de CRISÓPOLIS - BA a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos, conforme modelo no Anexo IV (“**Modelo – Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos**”).

10.7. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia legível. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- a) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente Certame contendo o mesmo CNPJ, ressalvada a exceção prevista neste Edital;
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;

- c) Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

10.9. Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

10.10. O Pregoeiro manterá, em seu poder (sob a guarda da Comissão de Licitação), os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim imediato deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10.11. Havendo alguma restrição, para o caso do subitem anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que proponente for declarada vencedora do Certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.12. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogação a licitação;

10.13. O Pregoeiro manterá, em seu poder (sob a guarda da Comissão de Licitação), os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim imediato deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10.14. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados acima, apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, exceto o que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

11.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



11.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo o Pregoeiro, expressando sucintamente em Ata suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor;

11.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, no mesmo número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

11.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.5. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, na Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Crisópolis - Ba, localizado no endereço constante neste Edital;

11.9. Dos ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 10.520/02, caberá:

I - Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- c) Cancelamento do Contrato;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.10. Os recursos referidos no subitem anterior deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º, do artigo 109, da Lei no 8.666/93);



11.11. Os recursos e contra-razões, previstos neste Item, deverão ser obrigatoriamente protocolados, dentro do prazo legal, no Setor de Licitação, localizado no endereço constante nas Disposições Preliminares deste Edital;

11.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contra-razões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

12.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não sendo interpostos recursos, e/ou decididos estes, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do(s) item(s) / lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es), após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

12.2. Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do(a) licitante vencedor(a).

12.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – DAS SANÇÕES. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

13.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Crisópolis poderá firmar contrato específico com o proponente vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

13.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, em conformidade com o Art. 11, XXI, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

13.3. O proponente vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão contratante.

13.4. O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.5. O licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela contratante, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

13.6. A prorrogação do prazo de vigência e acréscimos, se necessário, deverão ser realizados através de termos aditivos, ou aditamentos, conforme seja o caso.



14.0 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E SERVIÇOS

14.1. Os serviços objeto adjudicado deverá ser realizado na sede do município de Crisópolis-Bahia.

14.2. Constatada qualquer irregularidade no objeto adjudicado, o órgão responsável pelo recebimento poderá:

- a) Relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura Municipal de Crisópolis, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

14.3. Relativamente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.4. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura Municipal de Crisópolis, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

14.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o serviço, e depois de verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante aposição de "ATESTO QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável.

15.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será procedido pela Prefeitura Municipal de Crisópolis, de acordo com os serviços prestados, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato. A contratada é obrigada a apresentar juntamente com a nota fiscal a planilha contendo o item licitado, a quantidade de serviços realizados, e a compatibilidade com o valor licitado e a dedução do valor global.

15.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura/Recibo ou outra circunstância que desaprove sua liquidação, o pagamento será susgado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

15.3. O pagamento fica condicionado à Contratada apresentar à Prefeitura, as mesmas certidões exigidas para habilitação, em plena validade, com o fim de demonstrar sua regularidade fiscal e previdenciária.

15.4. O pagamento do valor contratado será efetuado conforme relatório mensal dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela Fiscalização, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.

15.5. Após a aprovação do relatório, a Secretaria de Administração encaminhará para a Secretaria Municipal da Fazenda toda a documentação necessária para liquidação da despesa e realização do pagamento.

15.6. A contratada ficará sujeita às multas especificadas no conteúdo deste edital, bem como na Minuta de Contrato, de conformidade com as especificações ali contidas, desde que comprovada a responsabilidade da Contratada. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.



15.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

16.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei no 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

16.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada no prazo de validade de sua proposta;

16.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

16.1.3. Apresentar documentação falsa;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

16.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.6. Não mantiver a proposta;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.8. Fizer declaração falsa;

16.1.9. Cometer fraude fiscal.

16.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Empresa Proponente as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega dos produtos;

16.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato ou ordem de serviço, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura do contrato;

16.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Empresa Proponente;

16.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor da ata, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

17.0 – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Prefeito Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.



18.0 – DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÕES DE SANÇÕES

18.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a empresa proponente, para regularização da situação;

Parágrafo único – A notificação a que se refere o caput deste artigo, será enviada pelos correios, com aviso de recebimento, ou entregue a empresa proponente mediante recibo, ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município;

18.2. Não havendo regularização da situação por parte da empresa proponente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a unidade gestora da ata, deverá encaminhar à Comissão de Licitação, que, após a verificação da documentação, encaminhará à autoridade competente para instaurar processo administrativo punitivo;

18.3. A Contratante, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

I – Ofício dirigido ao Município de Crisópolis relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – Termo de recebimento de serviços ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – Nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato;

V – Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado;

VI – Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) Notificações não atendidas; ou

b) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato;

VII – Documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do AR ou publicação no D.O.M. (Diário Oficial do Município).

18.4. A Comissão de Licitações deverá instruir o processo, antes de encaminhar à autoridade competente, com os seguintes documentos:

a) Edital e proposta da contratada;

b) Cópia da ata;

18.5. O Órgão ou Unidade notificará a contratada quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de Aviso de Recebimento – AR, ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

18.6. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pela contratada, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da contratada com os fatos apontados, o Órgão ou Unidade emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei no 8.666/93, no Edital e na ata.

18.7. Acolhido o parecer do Órgão ou Unidade pelo GESTOR, este, através de portaria, aplicará a penalidade à contratada pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação no Diário Oficial do Município.

18.8. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei no 8.666/93.

18.9. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pelo Órgão ou Unidade e submetido à Representação da Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo GESTOR, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

19.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, no endereço onde ocorrerá a licitação.

19.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

19.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

19.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.6. Fica assegurado ao Município de Crisópolis-BA, o direito de, no interesse da administração, sem que caiba aos Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização. Adiar a data de abertura das propostas à presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax ou telegrama ou e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

19.7. Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório, por razões de interesse público decorrentes de fatos superveniente, devidamente comprovados, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação dos serviços.

19.8. Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



19.9. Decairá do direito de impugnar os termos do presente pregão o Licitante que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação e proposta, falhas ou irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada na Sala de Licitações no endereço constante no preâmbulo do Edital.

19.10. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem prévia anuência do Poder Público Municipal.

19.11. A autorização para início da execução dos serviços objeto desta licitação se dará mediante a emissão, pelo Município de Crisópolis-BA, da Ordem de Serviços.

19.12. O não comparecimento do Licitante a qualquer ato de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões do Pregoeiro.

19.13. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.15. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (75) 3443-2182, Ramal 204, Comissão de Licitação, das 08hs00min às 12hs00min, ou ainda pelo e-mail: licitacoescrisopolis@gmail.com.

19.16. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante solicitação, no horário de 08hs00min às 12hs00min, na Sede da Comissão de Licitação do Município de Crisópolis, situada na Rua 12 de Março, Centro de Crisópolis – Bahia.

19.17. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

19.18. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

19.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte que declararem este fato, conforme item 6.6.1. deste edital, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, para o saneamento da falha, sendo este prazo prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Crisópolis-BA.

20.0 – DOS ANEXOS DESTES EDITAL

20.1. São partes integrantes deste Edital:

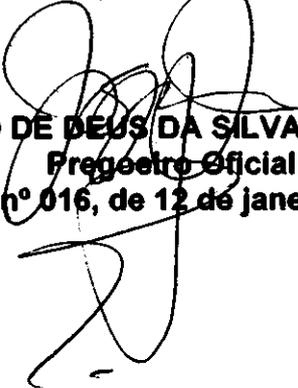


- ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;**
ANEXO II: MODELO DE CREDENCIAMENTO / PROCURAÇÃO;
ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;
ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VI: MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO VII: MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

21.0 – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Olindina, Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Crisópolis - BA, 10 de fevereiro de 2023.


JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR
Prefeito Oficial
Decreto nº 016, de 12 de janeiro de 2022



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em quatro aplicações, com intervalo de 3 (Três) meses entre as aplicações.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Promover condições necessárias ao perfeito desempenho das atividades inerentes à rede municipal de ensino, especialmente no que se refere à necessidade de manter as dependências das unidades escolares limpas e higienizadas, através do controle de pragas urbanas e vetores como ratos, baratas, escorpiões e outros agentes capazes de transmitir doenças infecto contagiosas, que expõem a saúde dos servidores e do alunado, como também capazes de causar danos a documentos e equipamentos públicos. A demanda por esses serviços ocorre em razão da Secretaria Municipal de Educação, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Desinsetização, Desratização, Descupinização: Deverão ser feitas por meio de produtos adequados, de boa qualidade, para se atingir o extermínio de insetos e animais peçonhentos, tais como: baratas (americana, blatella entre outras), formigas doceiras, moscas e pernilongos, aranhas, cupim, assim como também roedores, tais como os ratos.

3.2. Desalojamento de Pombos, Pardais e Morcegos: Deverão ser feitos por meio de produtos atóxicos, de boa qualidade, não prejudiciais as aves, com o intuito de afastá-los.

3.3. Sanitização e desinfecção de ambientes: Deverão ser feitas por meio de produtos adequados, de boa qualidade, para combater a disseminação de doenças respiratórias provocadas por vírus, ácaros, fungos e bactérias, principalmente, em ambiente fechados, proporcionando um ambiente mais seguro e de bem-estar, além de contribuir na conservação de alimentos e objetos.

3.4. Desbacterização e Limpeza de Caixas D'água: Deverão ser realizadas após o esgotamento da caixa d'água. Os funcionários que farão a limpeza deverão estar com todos os EPI's necessários, como luvas, botas de borracha, máscaras, etc. Devem iniciar a limpeza com o restante da água que constar dentro das caixas, realizar os procedimentos para a retirada de todas as crostas e lodos das paredes internas, tendo todo o cuidado para não comprometer a impermeabilização das caixas d'água e ainda realizar a escovação para a retirada dos detritos que se encontram nas caixas. Realizar a pulverização com *Sodium hypochlorite*, em concentração de 10 a 12%, conforme orientação dos órgãos e institutos de análises para a destruição de todos os germes e bactérias. Após a ação do produto, realizar os procedimentos necessários para a retirada da solução química aplicada. Realizar a aplicação de hipoclorito de sódio (cloro) em uma **dosagem menor** para tratamento da água a ser recebida nas caixas d'água. Além disso, após os procedimentos finalizados, deve-se abrir o registro de água para reabastecer as caixas e a realização por parte dos técnicos de uma revisão em todo reservatório e no sistema de abastecimento.



4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. Dispostas no Anexo Único deste Termo de Referência.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

6. DAS GARANTIAS

6.1. GARANTIAS DE EXECUÇÃO

- 6.1.1. Desinsetização, desratização e descupinização: 3 (três) meses;
- 6.1.2. Desalojamento de Pombos, Pardais e Morcegos: 3 (três) meses;
- 6.1.3. Sanitização e desinfecção de ambientes: 3 (três) meses;
- 6.1.4. Desbacterização e limpeza de caixas d'água: 3 (três) meses.

6.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

6.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

7. DA EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser executados fora do horário de expediente, de modo que não precise haver as suas respectivas desocupações que impliquem na interrupção das suas atividades, respeitada a indicação de um servidor para acompanhamento dos serviços, de acordo com programação encaminhada previamente às respectivas secretarias.

7.2. Os produtos saneantes desinfetantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

7.3. A conclusão dos serviços previstos neste Termo não exige o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor;

A contratada será objetivamente responsável direta por quaisquer danos à integridade de servidores ou terceiros, na hipótese de não serem adotadas as cautelas recomendadas pelo fabricante, órgãos de saúde e controladores/fiscalizadores, contratadas ou aquelas incluídas neste termo de referência;

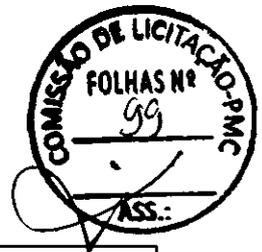
8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas unidades pertencentes a cada secretaria, conforme quadro geral de composição de quantitativos abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	LOCALIDADE	M ²	
ESCOLA ANDRADE.	CLERISTON	UMBAUBA	1.240,00 m ²
		FAZ. IGREJINHA	573,30 m ²



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



ESCOLA BOM JESUS.		
ESCOLA ANTONIO DANTAS FONTES.	GANGU	1.576,00 m ²
ESCOLA M ^a LEONIDIA DANTAS FONTES DE MENEZES.	FAZ. RIBEIRO	1.090,43 m ²
ESCOLA CLODOALDO NARCISIO REIS.	FAZ. SAPÉ	556,92 m ²
ESCOLA NAPOLEÃO CALDAS.	FAZ. QUIZANGA	138,18 m ²
ESCOLA LOURENÇO JOSÉ DOS SANTOS.	FAZ. COVÃO	866,20 m ²
ESCOLA MAJOR RODOLFO DANTAS COELHO.	POV. PINTO	2.113,04 m ²
ESCOLA LADISLAU PEREIRA DE SOUZA.	FAZ. PACHECO	887,08 m ²
ESCOLA OLAVO DANTAS COELHO.	FAZ. PASSAGEIRO	819,28 m ²
ESCOLA FRANCISCO FILGUEIRAS DE ALMEIDA.	VILA DO BURIL	1.527,79 m ²
ESCOLA DOZE DE MARÇO.	FAZ. BOA VISTA II	831,00 m ²
ESCOLA ANA MARIA DE MACEDO.	FAZ. MACHADINHO	932,14 m ²
ESCOLA MANOEL GONÇALVES DANTAS.	FAZ. SELÃO	852,48 m ²
ESCOLA ANTONIO VICENTE MENDES MACIEL.	FAZ. LIMOEIRO	943,35 m ²
ESCOLA PRIMEIRO DE MAIO.	FAZ. BARREIRAS	482,04 m ²
ESCOLA TIRADENTES.	FAZ. TABULEIRO B	1.166,88 m ²
ESCOLA EVERALDINA ARGOLO.	PRAÇA 12 DE MARÇO	614,94 m ²
ESCOLA TANIA MARIA ALVES DANTAS.	AV. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	2.490,00 m ²
ESCOLA EDIVALDO BOAVENTURA.	RUA DRA ZELIA DE ALMEIDA	1.312,64 m ²
ESCOLA CAIO CALDAS SOBRINHO.	RUA INHAMBUPE	489,72 m ²
ESCOLA PROFESSOR EDGARD SANTOS.	ROMEU SANTANA	2.205,00 m ²
ESCOLA JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FILHO.	VILA DO BURIL	2.000,80 m ²
ESCOLA MIGDONIO SOARES DE OLIVEIRA.	RUA DRA ZELIA DE ALMEIDA	1.639,68 m ²
ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL VILA RICA.	AV. NELSON ALMEIDA SANTIAGO	1.593,54 m ²
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / BIBLIOTECA.	RUA 12 DE MARÇO	217,00 m ²
TOTAL DA METRAGEM:		29.159,43 m²



8.1. A defini o das quantidades de m² de obra, foram obtidas atrav s das plantas baixas das unidades escolares e laudos t cnicos, estas informadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cris polis.

8.2. Os interessados poder o realizar a visita t cnica nas unidades informadas no Item 8.1 deste Termo de Refer ncia.

8.3. As datas para realiza o de visita t cnica, bem como para a realiza o de servi os, dever o ser previamente agendadas, atrav s do telefone (75) 3443-2207.

9. CONDI OES DE RECEBIMENTO

9.1. Os servi os ser o recebidos:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da presta o em que se observar  a escolha da metodologia de trabalho e os produtos utilizados dever o ficar a cargo da empresa, devendo estar em conson ncia com as determina oes Federais, Estaduais e Municipais legais e normativas vigentes.

9.1.2. Definitivamente, ap s a verifica o da qualidade e quantidade da presta o e consequente aceita o, que dever  acontecer em at  30 dias, contados a partir do recebimento provis rio.

9.1.3. O recebimento/aprova o dos servi os pela CONTRATANTE n o exclui a responsabilidade civil do fornecedor por v cios de quantidade ou qualidade dos servi os ou disparidades com as especifica oes estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administra o as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.  8.078/90.

9.1.4. Os servi os poder o ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especifica oes constantes neste Termo de Refer ncia e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato,   custa da Contratada, sem prej zo da aplica o de penalidades.

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor m ximo estimado para esta contrata o   de R\$ 237.940,96 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras desta prefeitura.

11. DOTA O OR AMENT RIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contrata o, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correr o por conta das seguintes rubricas or ament rias:

Unidade Or ament ria: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educa o

Atividades: 2.056 – Manuten o e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pr  Escolar

2.067 – Manuten o e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Servi os de Terceiros – Pessoa Jur dica

Fontes de Recursos: 15001001 – Recurso n o Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manuten o e Desenvolvimento do Ensino

12. FUNDAMENTA O LEGAL

12.1. O processo licitat rio observar  as normas e procedimentos administrativos da Lei n  8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas altera oes, do Decreto n  3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas altera oes, do Decreto n  7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas